



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00943/2019

ALTERA O ART. 3º E ACRESCENTA O ART. 3-A NA LEI Nº 10.280, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS, REVOGA A LEI Nº 9.244, DE 26 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia, **APROVA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 10.280, de 28 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 3º**...

I – resíduos de construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, **solventes**, **vernizes**, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica e outros, comumente chamados de entulhos, classificados conforme legislação federal específica;

...

XV – logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.” (NR)

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 3-A na Lei nº 10.280, de 28 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A.** Os resíduos da construção civil de **tintas**, **solventes** e **vernizes** definidos no inciso I do art. 3º, desta lei, deverão ser instrumentalizados com sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas a destinação final ambientalmente adequada, conforme a Legislação Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Justificativa:

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), Lei 12.305/2010, tem como um dos principais objetivos a prevenção e a redução na geração de resíduos, a destinação ambientalmente adequada destes e a responsabilidade compartilhada de seus geradores, complementando a normatização da gestão dos resíduos sólidos no Brasil. Para viabilizar tais objetivos, a logística reversa, preconizada no artigo 3 da supracitada lei, é um instrumento de desenvolvimento social e econômico caracterizado por procedimentos e ações que visam a destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou a restituição e a coleta destes para seu reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos. Nesse sentido, a logística reversa visa dar uma destinação adequada aos resíduos que já esgotaram seu ciclo de vida e reinseri-los no mercado através da reciclagem ou do reuso. A indústria da construção civil é uma das que mais impactam o meio ambiente. Isso se deve a grande quantidade de matéria prima utilizada, ao excesso de barulho e sujeira que ela produz e a considerável quantidade de resíduos gerados. Segundo Pinto (1999) o setor da construção civil é responsável por quase 70% dos resíduos gerados. Dessa forma, é de suma importância que existam políticas públicas voltadas para esse setor para atingir modelos de desenvolvimento mais sustentáveis e ecologicamente corretos. Muitos desses resíduos são consequência da falta de planejamento das obras, construções ou demolições. É necessário que haja um controle e um acompanhamento de todo processo construtivo, desde a compra de materiais até a destinação final desses produtos a fim de evitar o desperdício de materiais e incentivar que haja a separação destes. Para que a logística reversa funcione e os resíduos possam ser reaproveitados é necessário que haja planejamento e gerenciamento do fluxo direto e reverso. Ademais, é preciso que a gestão, o controle e o planejamento das normas técnicas sejam compartilhados com os fornecedores de materiais e produtos, devido principalmente a diversidade elevada de produtos empregados na construção civil. A logística reversa na construção civil se dá, principalmente, pela reciclagem devido ao fato da maioria dos materiais desse setor não manterem a forma nem a funcionalidade após o uso. Ocorre que, existem muitos fatores que prejudicam a reciclagem dos RCC, tais como dificuldade de identificação e separação dos resíduos, onerosidade do transporte de coleta destes, necessidade de estoques para proteger a produção, inviabilidade econômica de tecnologia de reciclagem, preço da matéria prima original, entre outros. Apesar, da quantidade e da qualidade das legislações existentes no Brasil, a logística reversa ainda é incipiente, principalmente na construção civil que apresenta uma mão de obra precária e um canteiro de obras pouco estruturado. Entretanto, manuais são lançados constantemente orientando na implementação da logística reversa e incentivos fiscais são dados constantemente a empresas para proporcionar um ambiente mais saudável com obras mais limpas e que reduzam assim os impactos ao meio ambiente. Dessa forma, conclui-se que a logística reversa é um importante instrumento na preservação do meio ambiente para as futuras gerações e altamente relevante para as presentes gerações visto que é um instrumento que consolida soluções para a grande quantidade de resíduos gerados, não só da construção civil, mas de todos os resíduos que a atual sociedade contemporânea descarta em grande quantidade



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00943/2019

diariamente. Atentar-se para novas tecnologias que reciclem ou reutilizem os resíduos gerados a fim de reintroduzi-los no mercado produtivo lançando mão de utilizar novas matérias primas é um grande passo em direção a um planeta sustentavelmente viável e ecologicamente habitável.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador